



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

#### 1.1. Aquisição de 02 (duas) ambulâncias, tipo A – simples remoção tipo pick-up.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - Fonte de Preços	VALOR TOTAL R\$
01	AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO - TIPO PICK-UP, cabine simples, com tração 4x4, zero km, Air-Bag para os ocupantes da cabine, freio com A.B.S nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO.	UND	02	285.000,00	570.000,00

1.2. O valor global estimado para a referida aquisição será custeado através de recurso oriundo do convênio nº 22/2022 da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), no valor de R\$ 529.333,32 (quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) o repasse do Governo do Estado/SESPA e R\$ 129.333,32 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) a contrapartida prevista do município.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura de Augusto Corrêa, na busca de melhorar o atendimento aos beneficiários do SUS, busca formalizar este convênio para aquisição de duas ambulâncias do tipo Pick-up, uma vez que possui demanda reprimida no âmbito do atendimento que envolve o equipamento solicitado. A secretaria municipal de saúde atende todo o município que se divide em zona urbana e rural, e que necessita do apoio de uma ambulância tipo A de simples remoção para qualificação do serviço de transporte de pacientes em decúbito horizontal sem risco de vida, considerando que possuímos uma, em média, 47 mil habitantes e temos a necessidade do veículo para o andamento do serviço de transporte de pacientes. Estimamos um atendimento com o serviço das ambulâncias de 23 mil pacientes por ano, que equivalem a 48% da população atendida por esta secretaria no ano de 2021. A programação do transporte nessas ambulâncias tipo A para simples remoção será determinada como as



demais ambulâncias do município, ocorrendo pela necessidade diária, estimada inicialmente de 60 atendimentos ao dia e, em média, 1.860 pacientes por mês. Dentro do perfil de simples remoção de pacientes estão situações relacionadas a pacientes em hemodiálise sem gravidade, deficientes e/ou problemas neurológicos e/ou motores ambulatoriais, idosos e outros com dificuldades de locomoção, além de outros pacientes com perfil para tal transporte que necessitem ser transportados em decúbito horizontal sem risco.

**2.2.** A contratação objetiva prestar assistência no âmbito da saúde com qualidade técnica e humana através da manutenção das atividades de saúde pública utilizando-se de equipamentos tecnicamente adequados para a as demandas do Município.

**2.3.** Ademais, promover a ampliação da oferta de serviços para o máximo atendimento possíveis de toda a população do município, desenvolvendo juntamente uma série de outras ações voltadas ao atendimento dos objetivos supramencionados.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1.** A solução identificada para o atendimento aos beneficiários do SUS, entre outras, consiste na formalização de convênio junto a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) para aquisição de 02 (duas) ambulâncias do tipo Pick-up, uma vez que possui demanda reprimida no âmbito do atendimento que envolve o equipamento solicitado.

**3.2.** A aquisição se dará através de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, no qual a administração, após a formalização da compra pode, durante 06 (seis) meses, realizar o empenho dos itens pretendidos, atendendo aos critérios de eficiência, suficiência e economicidade.

**3.3.** Veículo tipo pick-up cabine simples, com tração 4x4, zero km, airbag para os ocupantes da cabine, freio com (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. Com capacidade mínima de carga 1.000 kg, motor potência mínima 100 CV, com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Snorkel para captação do ar de admissão do motor e diferencial; capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mínima 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A.I inversor de corrente contínua (12V) para alternada (110V) com capacidade mínima de 1.000W de potência máxima contínua, com onda senoidal pura. Painel elétrico interno mínimo de uma régua integrada com no mínimo 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máxima de 120 W), interruptores com teclas do tipo iluminadas; iluminação natural e artificial. Sinalizador frontal secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha com tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1,0A por sinalizador. 02 sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of



Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínima de 03 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro, mínima 100 dB @13,8 Vcc; fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; sist. Fixo de oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar-condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. Original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar-condicionado, ventilação aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de ar-condicionado e ventilação conforme o item 5.2 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sistema de ar-condicionado do compartimento traseiro com no mínimo 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em duralumínio; com no mínimo 1.800 mm de comprimento, com sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma da ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design interno: dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, para auxiliar o embarque, com acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada para acomodação de equipamentos, para apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Em consonância com o disposto no parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal 10.520/2002, o objeto proposto deste Termo de Referência trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

#### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de compras e nota de empenho, em remessa única, na Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Av. João Batista Monteiro, nº 539, Bairro Nazaré- Augusto Corrêa CEP 68.610-000.

5.2. A entrega deverá ser realizada, no período compreendido entre 08:00 e 17:00 horas de segunda a sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão.

5.3. Excepcionalmente, em caso de extrema necessidade, a entrega poderá ser realizada em dia e horário adverso ao mencionado no item 5.2.



- 5.4. A empresa vencedora deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa e/ou a Secretaria Municipal de Saúde, a data e o horário previsto para a entrega, no horário de expediente já mencionado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária: 1101 Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10 782 0022 1.058 – Aquisição de veículos e ambulâncias.

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

Subelemento: 4.4.90.52.48 - Veículos diversos.

Fonte de Recurso: 15001002.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no bem fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.** Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.3.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2.** multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.2.3.** multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 9.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência;
- 9.2.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3.** As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 9.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 9.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 9.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 9.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 9.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual



instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

**9.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

**9.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **10. DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**11.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil) reais.

## **12. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Conforme CONVÊNIO Nº 22/2022 – Estado do Pará/SESPA, a vigência é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por meio de termo de aditivo celebrado em comum acordo entre as partes, com prévia solicitação e devida justificativa.



### 13. FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 67da lei 8.666/93).

**13.3.** A fiscalização e acompanhamento da entrega dos itens e instalação e execução deste contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

Servidor **Jamilson Cardoso da Silva**, CPF: 7651000342-04, RG: 4325957, Matrícula Nº 121040-8 designado Fiscal Titular.

Servidor **Renan Augusto da Cunha Melo**, CPF: 005248782-26, RG: 5952979, Matrícula Nº 121056-4 designado Fiscal substituto.

Augusto Corrêa-PA, 13 de dezembro de 2022.

Rafael Rodrigo Silva de Araújo  
SECRET. MUN. DE ADM. E FINANÇAS  
DECRETO Nº 001/2021

**RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Decreto nº 001/2021